



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.726/10

Objeto: Prestação de Contas
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Alexandre Urquiza de Sá (01/01 a 31/07/08 e 29/10 a 31/12/08)
Francisca das Chagas Fernandes (01/08 a 28/10/08)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Julga-se regular. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00.496 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **00.726/10**, que trata da prestação de contas de gestão dos Ordenadores de Despesas da **Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa**, relativa ao **exercício de 2008**, Sr. Alexandre Urquiza de Sá (01/01 a 31/07/08 e 29/10 a 31/12/08) e Sra. Francisca das Chagas Fernandes (01/08 a 28/10/08), **ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares** as contas do Sr. Alexandre Urquiza de Sá e da Sra. Francisca das Chagas Fernandes, ex-Secretários de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2008;
- 2. recomendar** ao Relator das contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2010, Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, que determine o exame acurado de todos os casos de **cessão de servidores** de outras esferas de Governo (federal, estadual e municipal) ao Poder Executivo desse Município, especialmente no tocante à percepção de remunerações; e
- 3. recomendar** ao atual Secretário de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de março de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL